



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2244/2025

“Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.244/2025, que dispõe sobre a cobrança administrativa de créditos inscritos em dívida ativa de pequeno valor no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco”.

Art. 1º O artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.244/2025 passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 11.

(...)

§ 7º Ficam isentas do pagamento dos honorários de que trata este artigo as pessoas e famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devidamente comprovado no momento da celebração do acordo.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município deverá garantir ao interessado a possibilidade de apresentar comprovação de inscrição ativa no CadÚnico antes da formalização do acordo, mediante informação prévia sobre o direito à isenção.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de novembro de 2025.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ID: C=BR, O=Câmara, OU=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo,
E=vereadorguilherme@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 10:54:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 2.244/2025, que trata da cobrança administrativa de créditos municipais, introduzindo medida de **justiça social** ao isentar do pagamento de honorários as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, regularmente inscritas no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**.

A proposta busca conciliar a eficiência da cobrança administrativa com a **proteção dos direitos sociais**, evitando que a regularização de débitos se torne um ônus excessivo para quem já enfrenta dificuldades econômicas. Ao mesmo tempo, mantém-se o reconhecimento ao importante trabalho desempenhado pela Procuradoria-Geral do Município nas conciliações e autocomposições.

Dessa forma, a emenda contribui para uma legislação **mais equilibrada, inclusiva e humanizada**, fortalecendo o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da justiça fiscal e da cidadania.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de novembro de 2025.

**Guilherme Guimarães
de Azevedo**

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães
de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 10:55:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)